



|                           |                |   |   |   |   |    |   |     |                  |
|---------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|------------------|
| 15 451                    | 2054 1D73 3928 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de São Paulo - SP  | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 600.000          |
| 15 451                    | 2054 1D73 5644 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Simolândia - GO | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 600.000          |
|                           |                |   |   |   |   |    |   |     | 200.000          |
| <b>TOTAL - FISCAL</b>     |                |   |   |   |   |    |   |     | <b>1.338.822</b> |
| <b>TOTAL - SEGURIDADE</b> |                |   |   |   |   |    |   |     | <b>0</b>         |
| <b>TOTAL - GERAL</b>      |                |   |   |   |   |    |   |     | <b>1.338.822</b> |

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos  
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNCIONAL                                     | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                          | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR          |
|---|------------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------|
| <b>2064</b>                                   |                  |  |             |             |        |             |        |             | <b>350.000</b> |
| <b>Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</b> |                  |  |             |             |        |             |        |             |                |
| <b>ATIVIDADES</b>                             |                  |  |             |             |        |             |        |             |                |
| <b>14 422</b>                                 | <b>2064 20ZN</b> | <b>Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</b>              |             |             |        |             |        |             | <b>200.000</b> |
| 14 422  | 2064 20ZN 0015   | Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - No Estado do Pará | F           | 4           | 6      | 99          | 0      | 100         | 200.000        |
| <b>14 422</b>                                 | <b>2064 210G</b> | <b>Proteção a Pessoas Ameaçadas</b>                        |             |             |        |             |        |             | <b>150.000</b> |
| 14 422  | 2064 210G 0001   | Proteção a Pessoas Ameaçadas - Nacional                    | F           | 3           | 6      | 90          | 0      | 100         | 150.000        |
| <b>TOTAL - FISCAL</b>                         |                  |  |             |             |        |             |        |             | <b>350.000</b> |
| <b>TOTAL - SEGURIDADE</b>                     |                  |  |             |             |        |             |        |             | <b>0</b>       |
| <b>TOTAL - GERAL</b>                          |                  |  |             |             |        |             |        |             | <b>350.000</b> |

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA     | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR          |
|----------------------------------|------------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------|
| <b>2047</b>                      |                  |  |             |             |        |             |        |             | <b>250.000</b> |
| <b>Micro e Pequenas Empresas</b> |                  |  |             |             |        |             |        |             |                |
| <b>ATIVIDADES</b>                |                  |  |             |             |        |             |        |             |                |
| <b>23 691</b>                    | <b>2047 210C</b> | <b>Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas</b>                |             |             |        |             |        |             | <b>250.000</b> |
| 23 691                           | 2047 210C 0041   | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado do Paraná | F           | 3           | 6      | 40          | 0      | 100         | 250.000        |
|                                  |                  |  | F           | 4           | 6      | 40          | 0      | 100         | 80.000         |
| <b>TOTAL - FISCAL</b>            |                  |  |             |             |        |             |        |             | <b>250.000</b> |
| <b>TOTAL - SEGURIDADE</b>        |                  |  |             |             |        |             |        |             | <b>0</b>       |
| <b>TOTAL - GERAL</b>             |                  |  |             |             |        |             |        |             | <b>250.000</b> |

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 202, de 18 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 15.898.000,00, para os fins que especifica".

Nº 203, de 18 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 20.564.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009; e considerando o que consta no Processo nº 02000.000385/2013-63, do Ministério do Meio Ambiente, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2015, a moratória da pesca e comercialização da piracatinga (*Calophysus macropterus*) em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

§ 1º Fica proibido, durante o prazo estabelecido no caput, a pesca, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte, beneficiamento e a comercialização da piracatinga em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

§ 2º O MPA e o MMA ficarão responsáveis por realizar estudos e avaliações, com objetivo de identificar técnicas e métodos ou alternativas produtivas ambiental, econômico e socialmente viáveis e sustentáveis para o exercício e controle da atividade pesqueira da piracatinga (*Calophysus macropterus*).

§ 3º O MMA avaliará os efeitos da moratória para a recuperação das espécies de botos (*Inia geoffrensis*; *Sotalia fluviatilis*) e jacarés.

Art. 2º A vedação de que trata esta Instrução Normativa Interministerial não se aplica para casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º A vedação de que trata esta Instrução Normativa Interministerial não se aplica para a pesca de subsistência.

Parágrafo único. Fica definida como pesca de subsistência a captura e o transporte de até 5kg da espécie, para fins únicos de alimentação do pescador e sua família.

Art. 4º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único. As embarcações, pescadores profissionais ou amadores, e indústrias de pesca que atuarem em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa Interministerial, independentemente de outras sanções, terão cancelados seus cadastros, autorizações, inscrições, licenças, permissões ou registros da atividade pesqueira, após processo transitado em julgado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

## Seção 2

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MINISTÉRIO DA CULTURA

##### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 17, de 9 de julho de 2014. Férias da Ministra de Estado Cultura, no período de 18 a 28 de julho de 2014. Autorizo. Em 18 de julho de 2014.

##### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Férias do Ministro de Estado da Fazenda, no período de 19 a 22 de julho de 2014. Autorizo. Em 18 de julho de 2014.

##### MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

##### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 10, de 16 de julho de 2014. Afastamento do País do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, com ônus, no período de 20 a 25 de julho de 2014, inclusive trânsito, com destino:

- à Costa do Marfim, para lançar programa de cooperação bilateral na área de pesca e aquicultura e participar de reuniões com autoridades governamentais; e

- à Espanha, para proferir palestra sobre oportunidades de investimentos no setor de aquicultura no Brasil e participar de reuniões com autoridades governamentais e de visitas técnicas na área de pesca e aquicultura. Autorizo. Em 18 de julho de 2014.